
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003310

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 275/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Senador Onofre Quinan, localizado na Rua 18, S/N, Setor Tropical, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/06;
- ✓ Relatório das Dependências da Escola, fls. 07/08;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 09;
- ✓ Equipamentos, fl. 10;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 11/30;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 858/2014, fls. 31/32;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 33/113 e 191/192;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 114/116;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 117/159 e 193/194;
- ✓ Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fls. 160/161;
- ✓ Ofício N. 076/2014, fl. 162;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 163;
- ✓ Ofício N. 027/2013, fl. 164;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 165;
- ✓ Lei de Criação, fl. 166;
- ✓ IDEB, fl. 167;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 168/169;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 170;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 171/179;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003310

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Quantitativo de Alunos com Necessidades especiais, fls. 180/181;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 182/190 e 195.
- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás, fls. 196/200;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 201/202.

2. Análise

O Colégio Estadual Senador Onofre Quinan obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 858/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Referente ao alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros, a unidade não possui e segundo informações dos autos foram feitas inúmeras solicitações de adequações para obterem os mesmos, porém a unidade escolar não dispõe de verba para realizarem as adequações, fls. 196/200.

A unidade dispõe de auditório, salas de professores, coordenação, secretaria, banheiros, sala AEE, biblioteca com 3.762 livros literários, 305 dicionários e 117 enciclopédias. Dispõem ainda de cozinha, pátios, salas de aula, sala de vídeo, quadra de esportes coberta. Imagens da unidade constam nas fls. 185/186. Os laboratórios de ciências e de informática estão desativados, pois o laboratório de ciências se transformou em sala de aula e o de informática estão com os materiais sucateados.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A unidade escolar desenvolve projetos diversos em um programa denominado Educação para a Cidadania.

Dentre eles, atendendo a legislação pátria, implementaram o projeto “História e Cultura Afro brasileira e indígena – Consciência Negra.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003310

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

Nesse programa, estabelecem outros projetos com “Alimentação Saudável e Qualidade de Vida”, “Monitoria”, “Cirandarte” e Protegendo o Meio Ambiente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 40 professores 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Senador Onofre Quinan**, localizado na Rua 18, S/N, Setor Tropical, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003310

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Senador Onofre Quinan

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>275/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>


Glaucia Maria Teodoro Reis
Conselheira Relatora